



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento de **PONTO ELETRÔNICO (RELÓGIO)** e do **SOFTWARE DE REGISTRO DE PONTO** (mais treinamento de funcionário responsável pelo programa), destinados a atender as necessidades desta casa de leis, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seu anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição se faz necessária para suprir prontamente às necessidades dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, com qualidade e economia, para o desenvolvimento de suas atividades funcionais.

A utilização de LIVRO DE PONTO está ultrapassada e diversos setores do poder público municipal já utilizam do método do PONTO ELETRONICO com a finalidade de modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores; além disso, com a implantação do registro eletrônico de haverá as possibilidades: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos; realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos; disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto.

2.2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Quanto à fundamentação legal, aplica-se o disposto no inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

3.1 - A descrição detalha do objeto obedecerá ao disposto no Anexo I.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 – O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mucurici – ES está disposto no Anexo I, do presente instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista Federal para a contratação com a Administração Pública.

5.2 - Nos termos do Art. 25 da IN SEGES/MP nº 03/2018, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I ou II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

5.2.1 - A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

5.3 - Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista Federal encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação ou demonstração da documentação atualizada, a qual poderá também



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ser consultada via Web pela Administração por meio do número do CPF ou CNPJ do fornecedor.

5.4 - Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e ao pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando-se o disposto na referida instrução normativa.

5.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à aquisição do objeto.

6. DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para a execução da prestação de serviço será de até 12 dias úteis após a publicação da ratificação.

6.2 - A empresa vencedora será convocada para a prestação dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da ratificação pela solicitante.

6.3 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1 – O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.

7.2 - Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, se o prazo for superior ao enunciado no item acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

7.3 - O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

7.4 - Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser repostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Os produtos deverão ser entregues em parcela única, na sede da Câmara Municipal de Mucurici-ES, localizada na Rua Rio de Janeiro, Nº 22, Centro, Mucurici-ES, CEP 29.880-000, das 8h às 14h, devendo a entrega ser agendada previamente pelo telefone (27) 3751-1342.

8.2 - A empresa deverá refazer os serviços que não atenderem à especificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da constatação da irregularidade, arcando a empresa com o ônus decorrente.

8.3 – A CONTRATADA deverá entregar o produto na Câmara Municipal de Mucurici – ES, localizada na Rua Rio de Janeiro, Nº 22, Centro, Mucurici-ES, CEP 29.880-000, das 8h às 14h, devendo a entrega ser agendada previamente pelo telefone (27) 3751-1342.

8.4 - A empresa deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender à especificação do objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, arcando a contratada com o ônus decorrente.

8.5 - A CONTRATANTE designará formalmente servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

9.1 – Durante a prestação dos serviços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor designado pela Câmara Municipal de Mucurici-ES ou por representante da empresa prestadora dos serviços, devidamente designado para esse fim permitida a assistência de terceiros.

9.2 - A autoridade competente desta Câmara designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe atestar a entrega do objeto, observando as disposições contidas neste termo de referência, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.3 - A atestação de conformidade da prestação dos serviços (objeto) cabe ao servidor designado para esse fim.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Nesta aquisição não será necessário firmar termo de contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição com previsão de entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras, nos termos do disposto no art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A Administração pagará à empresa vencedora do certame, pelos materiais adquiridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela Administração, vedada a antecipação.

10.3 - Os pagamentos à empresa vencedora do certame somente serão realizados mediante entrega dos objetos nas condições especificadas neste instrumento, que será comprovada por meio do atestado a ser expedido pelo fiscal designado pela Administração.

10.4 - A Contratante pagará à empresa vencedora do certame até o último dia útil do mês, mediante apresentação da nota fiscal pela empresa, devidamente aceitos e atestados pelo fiscal designado pela Administração.

10.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à empresa vencedora do certame para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

10.6 - A nota fiscal será emitida pela empresa vencedora do certame em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.7 – O pagamento serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.8 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

10.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa vencedora do certame dará à ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irretratável, quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais a vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

11.1 - Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

11.2 - Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pela Administração.

11.3 - Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

11.4 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

11.6 - Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou amassadas.

11.7 - Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

11.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos definidos neste instrumento.

12.2 - Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

12.3 - Receber o objeto e verificar sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à empresa.

12.5 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

12.6 - Aplicar à empresa vencedora do certame as sanções regulamentares em caso de descumprimento deste instrumento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste termo, correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento da Câmara para este fim.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

14.1 - Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

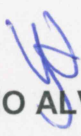
15. DAS SANÇÕES

15.1 - Em caso de inadimplemento, a à empresa vencedora do certame ficará sujeita às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Wênio Alves da Silva.

Mucurici/ES, 28 de janeiro de 2021.


WÊNIO ALVES DA SILVA
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
01	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 1.510 DO MTE 01. Capacidade de até 15.000 (quinze mil) colaboradores; 02. Com relógio interno; 03. Coleta de dados via pen drive ou cabo de rede; 04. Comunicação TCP IP; 05. Leitor biométrico com sensor ótico 06. Resistente a riscos e desgastes de 500 DPI; 07. Tecnologia antifraude; 08. Leitor de cartões RFID MIRAFE; 09. Sistema de monitoramento de status via software. 10. Sistema de relógio de tempo real (RTC); 11. Equipamento com display com sistema de iluminação backlight; 12. Com teclado; 13. Design moderno com leds que indicam a confirmação de registros; 14. Menu interno de configurações para ajuste de funcionamento e cadastro de digitais no próprio relógio; 15. Controle de horários de funcionários por meio de tabelas de horários e períodos; Garantia mínima de 12 meses	UN	01
02	INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	UN	01
03	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE - Sistema de gerenciamento de ponto para até 50 funcionários (sem anuidade)	UN	02
04	TREINAMENTO DO SISTEMA para a equipe designada pela Câmara Municipal de Mucurici. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores. Acesso do software/sistema preferencialmente também pela web.	UN	02
05	BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL , com 300 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos. (Caixa com seis unidades)	CX	01